



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Juninho do Pneu)

Proibida a exigência de anexar fotografia em *curriculum vitae* e fichas de inscrição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei ficam proibidas as exigências de anexar fotografia em “*curriculum vitae*” e fichas de inscrição.

Art. 2º. Acrescenta ao Decreto-Lei 5.452, de 1 de maio de 1943, que consolida as Leis do Trabalho, visando proibir a exigência para anexar fotografia em *curriculum vitae* e fichas de inscrição.

Art. 3º. O Decreto-Lei 5.452, de 1 de maio de 1943, que consolida as Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.373.A.....

.....

VII – Ficam proibidas as exigências de anexar fotografia em “*curriculum vitae*” e fichas de inscrição.” (NR).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir as exigências de anexar fotografia em “*curriculum vitae*” e fichas de inscrição.

O único objetivo dessa solicitação, sem sombra de dúvida, é evitar a discriminação de candidatos cuja aparência física não seja adequada ao padrão considerado ideal pelo empregador. Ou seja, trata-se de uma forma disfarçada de exigir do candidato a chamada “boa aparência” ou “boa



apresentação”, que, historicamente, sempre traduziu um mecanismo de discriminação racial. 2

É uma forma de assegurar o direito do trabalhador em conquistar sua vaga no mercado de trabalho conforme sua competência e qualificação, e não pela aparência física, por exemplo.

Apesar da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já determinar a proibição da adoção de critérios discriminatórios, não há expressa vedação à solicitação da fotografia do candidato à vaga.

Leva-se em consideração a Constituição Federal de 1988, que consagrou inúmeros princípios que garantem o tratamento igualitário entre as pessoas, inserindo o princípio de isonomia no rol dos direitos e garantias fundamentais.

A luta constante pelo combate à discriminação e o preconceito de qualquer espécie, especialmente a racial, na disputa por uma vaga de trabalho junto às prestadoras de serviços, parceiras, permissionárias e concessionárias.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

